

LEI Nº 1.949
DE 04 DE JULHO DE 2001.

ALTERA OS TERMOS DO ANEXO QUE
INTEGRA A LEI Nº 1.911, DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR
MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
MEDIANTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
UNIDADE(S) POLICIAL (AIS) NO MUNICÍPIO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.949

Art. 1.º Fica alterado os termos do anexo que integra a Lei n.º 1.911, de 08 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O
MUNICÍPIO DE SANTOS OBJETIVANDO A
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE(S)
POLICIAL(IS) NA LOCALIDADE.

Aos (DATA), o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, (QUALIFICAÇÃO) (NOME), devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1993, e o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, o qual neste ato é representado pelo seu Prefeito, (QUALIFICAÇÃO) (NOME), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DATA), doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviço de segurança à população do Município de Santos, mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminada(s), na localidade.

Unidade Policial: Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O **ESTADO**, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) Policial(is), dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O **MUNICÍPIO**, em cumprimento a Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DATA), obriga-se a:

ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(eis) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**;

a) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(eis) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I – Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do **MUNICÍPIO**: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao

representante que vier a ser designado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito Municipal de Santos

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de julho de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento